



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

Ano I | Nº 158 | Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Kalil Sarat Baracat
PREFEITO

José Hazama
VICE-PREFEITO

Edson Roberto Silva
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jomas Fulgêncio de Lima Junior
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Oswaldo Botelho de Campos Neto
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Cristina Vieira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Giorgio Antônio de Barros Gomes - Interino
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Pedro Marcos Campos Lemos
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Alessandro Ferreira da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Charles Caetano Rosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

Ricardo Azevedo Araujo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO, REGU. FUND. E HABITAÇÃO

Silvio Aparecido Fidelis
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

Lucinéia dos Santos Ribeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Ismael Aves
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jean Lucas Teixeira de Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

João Carlos Cardoso
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Maria das Graças Metelo - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Breno Gomes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Luiz Celso de Moraes Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Carlos Alberto Arruda
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Juarez Toledo Pizza
PREVIVAG

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Lei Complementar.....	03
Decreto.....	05
Ato.....	05
Termo de Posse	06
Portaria de Pessoal.....	06
Secretarias	06
Procuradoria Geral do Município	06
Superintendência de Contratos e Convênios	06
Secretaria Municipal de Administração	07
Superintendência de Licitação	07
Atos de Licitação	07
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundária e Habitação	07
Procedimento Administrativo	07
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável	07
Procedimento Administrativo	07
Administração Indireta	09
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande	09
Portaria	09

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 5.353/2024

Dispõe sobre desafetação e afetação de área urbana pública localizada no Loteamento Centro Empresarial de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a promover a desafetação, como área reservada para área verde e equipamento comunitário, área pública com 18.058,75m2, constante na matrícula nº. 50.555, do 1º Serviço Notarial e de Registro, de Várzea Grande, localizada no Loteamento Centro Empresarial de Várzea Grande, neste município.

Art. 2º Fica o poder executivo municipal autorizado a promover a afetação, como área reservada para área verde, área pública com 18.058,75m2, constante na matrícula nº. 50.555, do 1º Serviço Notarial e de Registro, de Várzea Grande, localizada no Loteamento Centro Empresarial de Várzea Grande, neste município.

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.352/2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar nas Leis Municipais nºs 5.208/2023 – Plano Plurianual – PPA, 5.206/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e 5.207/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento municipal de Várzea Grande, para dar cobertura na execução do projeto/atividade, 2351 – **Manutenção Conselho Municipal de Saúde**, no orçamento vigente, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, bem como a criação de elemento de despesas, conforme o programa do anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução acima mencionada serão cobertos com recursos provenientes da anulação de valores das seguintes dotações no orçamento vigente, em atendimento ao programa do anexo II.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.363/2024

Dispõe sobre a denominação da Praça do Bairro Vila Arthur, em Várzea Grande, de Maria de Lourdes Souza Prado, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominada de Maria de Lourdes Souza Prado, a Praça do Bairro Vila Arthur, situada no município de Várzea Grande.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.356/2024

Dispõe sobre a afetação de área arrecadada pelo Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica afetada área com **4.441,53 m2**, localizada no distrito de Bom Sucesso (Bonsucesso), devidamente arrecadada pelo município, conforme matrícula nº. 127.224, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e de Título e Documento de Várzea Grande, a qual passa a ser destinada para a construção de **equipamento público comunitário**.

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.355/2024

Dispõe sobre a afetação de área arrecadada pelo Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica afetada área com **7.157,35 m2**, localizada na Avenida Leônicio Lopes de Miranda, esquina com a Avenida Brasil, no Conjunto Habitacional 15 de Maio, Bairro Primavera, devidamente arrecadada pelo município, conforme matrícula nº. 127.223, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e de Título e Documento de Várzea Grande, a qual passa a ser destinada para a construção de **equipamento público comunitário**.

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.354/2024

Dispõe sobre a afetação de área arrecadada pelo Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica afetada área com **1.517,51 m2**, localizada na Avenida Dom Orlando Chaves, esquina com a Rua Francisco Alberto Curvo, Bairro Ponte Nova, devidamente arrecadada pelo município, conforme matrícula nº. 127.222, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e de Título e Documento de Várzea Grande, a qual passa a ser destinada para a construção de **equipamento público comunitário**.

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.342/2024

Dispõe sobre a criação do Programa "Escola à Prova de Fogo" no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa "Escola à Prova de Fogo" no âmbito do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: o Programa "Escola à Prova de Fogo" consiste em um conjunto articulado de ações anti-incêndios nas escolas públicas e privadas.

Art. 2º O Programa "Escola à Prova de Fogo" visa atingir os seguintes objetivos:

I - prevenir incêndios;

II - promover segurança de alunos, professores, servidores e de comércios ou residências que se localizam no entorno dos referidos estabelecimentos de ensino; e

III - estabelecer medidas anti-incêndios nas escolas públicas ou privadas.

Art. 3º O Programa Escola à Prova de Fogo será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I - indícios de superaquecimento de ares-condicionados deverão imediatamente serem reportados à direção ou autoridade congênere;

II - o prazo de validade de extintores deverão ser anualmente controlados pela diretoria de cada unidade escolar;

III - extintores de incêndio com prazo de validade expirado deverão ser substituídos;

IV - alarmes anti-incêndio ou outros alertas sonoros deverão estar em pleno funcionamento e serem testados no mínimo uma vez ao ano;

V - deverão ser evitados adaptadores em tomadas ou extensões; e

VI - os profissionais que integrarem a unidade escolar deverão anualmente ser submetidos a um treinamento prático de manipulação de extintores e condutas anti-incêndios.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar e/ou forças congêneres para promover os referidos treinamentos dispostos no inciso VI do art. 3º desta Lei nas referidas escolas.

Art. 5º A execução do Programa no âmbito da Rede Municipal de Ensino dar-se-á apenas e tão somente quando houver previsão orçamentária específica nas leis orçamentárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que coube a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.340/2024

Institui o "Programa Educação no Trânsito" nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Educação no Trânsito", na forma de tema transversal, grade extracurricular, nas escolas da rede pública de ensino do município de Várzea Grande/MT.

§1º O "Programa Educação no Trânsito" se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§2º As escolas da rede privada do município de Várzea Grande poderão aderir à implementação do "Programa Educação no Trânsito" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública deverão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I - promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural), município e país;

II - promover a formação para Educação de Trânsito;

III - promoção da paz no trânsito;

IV - difusão dos princípios para segurança no trânsito;

V - promoção da preservação do patrimônio público; e

VI - promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º A implementação do “Programa Educação no Trânsito” nas escolas da rede pública do Município de Várzea Grande não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu PPP (Projeto Político Pedagógico).

Parágrafo único: o Projeto Político Pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º Os professores ou educadores habilitados que participarem do “Programa Educação no Trânsito” atuarão, semanalmente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de uma abordagem quinzenal a ser promovida pelas escolas públicas do município.

Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “Programa Educação no Trânsito”, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único: no balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do “Programa Educação no Trânsito”.

Art. 8º O “Programa Educação no Trânsito” será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com Guarda Municipal de Várzea Grande, conforme atribuição prevista na Lei Complementar nº 4.167/2016, em seu art. 7º, item VI.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, Polícia Militar e Polícia Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros Militar, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando ao apoio no acompanhamento, na execução e na avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 10. A implantação da presente Lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 19 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.351/2024

Altera a Lei Municipal Complementar nº 4.649/2020, a qual reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Ficam alteras os §5º e 7ºS, do art. 63, da Lei Municipal Complementar nº 4.649/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. (...)

(...)

§5º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente até 12 (doze) vezes ao ano, sendo condicionada a 01 (uma) reunião por mês, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê e/ou por convocação da Direção Superior do PREVIVAG, cabendo-lhe, especificamente, realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar na execução da política anual de investimentos.

(...)

§7º Os membros do Comitê de Investimentos receberão, na forma de jeton, o valor de 01 (um) salário mínimo, por comparecimento nas reuniões, limitado as 12 (doze) reuniões anuais ordinárias, sendo devido apenas a partir de 1º de dezembro de 2024.

(...)

Art. 2º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data da sua publicação

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.350/2024

Dispõe sobre lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da taxa de limpeza urbana e da taxa de licença para localização de estabelecimentos de produção,

comércio, indústria e prestação de serviços - ALVARÁ, além da manutenção do Programa de Recuperação Fiscal do município de Várzea Grande, exercício 2025, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

CAPÍTULO I

IPU E TAXA DE LIMPEZA URBANA - EXERCÍCIO – 2025

Art. 1º A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o valor da taxa de limpeza urbana, referente ao exercício – 2025, será conforme os critérios, normas e métodos fixados nas Leis Municipais ns. 5.037/2022, além das suas respectivas alterações e legislações posteriores, respeitada a Lei Municipal Complementar nº. 5.111/2023, devendo ser arrecadado nas seguintes condições:

I - **COTA ÚNICA**: com pagamento, até 11 de abril de 2025 com **desconto de 20%** (vinte por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débitos em aberto; ou

II - **PARCELADO**: **sem desconto**, em até **08 (oito) parcelas** mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até 11 de abril de 2025.

§1º Configura-se a aceitação irrevogável das condições para pagamento parcelado a quitação da 1ª parcela, para os casos de parcelamento.

§2º Nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 02 (duas) Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF;

§3º Após o vencimento do prazo para pagamento do tributo lançado em cota única ou da 1ª (primeira) parcela, na opção parcelado, passarão a incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente.

§4º Em caso de parcelamento, o vencimento das demais parcelas serão prefixadas com o dia do vencimento da 1ª (primeira) parcela, mês a mês, sendo prorrogado o vencimento para o próximo dia útil, na hipótese em que se dê em sábado, domingo ou feriado.

§5º As isenções quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas que o acompanharam, referente ao exercício financeiro 2025, deverão ser solicitadas a partir de 05 de maio de 2025 até 30 de setembro de 2025, cabendo ao interessado comprovar as condições necessárias para sua obtenção, nos moldes da legislação vigente à época.

a) o não preenchimento das condições para o deferimento da isenção, obriga o contribuinte ao recolhimento do tributo, com os devidos acréscimos legais, no caso, correção monetária, juros e multa; e

b) no caso do deferimento da isenção, será referente ao exercício corrente, com sua validade por 02 (dois) anos, devendo o contribuinte ao final deste prazo, apresentar a documentação necessária para manutenção e renovação da concessão do benefício.

§6º Os descontos incidirão sobre o valor base do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§7º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias de uma determinada parcela, na hipótese de pagamento parcelado, ou ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias da cota única, na hipótese de ausência de pagamento parcelado, fica a autoridade administrativa competente autorizada a promover, por falta de pagamento, a inclusão do devedor no cadastro de inadimplentes e o protesto extrajudicial da dívida tributária.

CAPÍTULO II

ALVARÁ - EXERCÍCIO – 2025

Art. 2º A apuração do valor da taxa de licença para localização de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços - ALVARÁ, referente ao exercício de 2025, será efetuada conforme os critérios, norma e métodos fixados na Lei Municipal Complementar nº. 1.178/1991, e demais alterações, e deverá ser arrecadado nas seguintes condições:

I - **COTA ÚNICA**:

a) com pagamento, até **24 de janeiro de 2025**, com **desconto de 20%** (vinte por cento) somente para as inscrições econômicas que não possuam débitos em aberto; ou

b) com pagamento, até **24 de fevereiro de 2025**, com **desconto de 10%** (dez por cento) somente para as inscrições econômicas que não possuam débitos em aberto; ou

II - **PARCELADO**: **sem desconto**, em até **03 (três) parcelas mensais** e consecutivas, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela até 24 de fevereiro de 2025, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) UPF.

§1º Configura-se a aceitação irrevogável das condições para pagamento parcelado a quitação da 1ª (primeira) parcela, para os casos de parcelamento.

§2º Em caso de parcelamento, o vencimento das demais parcelas serão prefixadas com o dia do vencimento da 1ª (primeira) parcela, mês a mês, sendo prorrogado o vencimento para o próximo dia útil, na hipótese em que se dê em sábado, domingo ou feriado.

§3º Após o vencimento, os valores para pagamento do tributo lançado em cota única ou da 1ª (primeira) parcela na opção parcelado, passarão a incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento nos termos da legislação vigente.

§4º A emissão do certificado (alvará), que deve ser conservado permanentemente em lugar visível, no estabelecimento do contribuinte, fica condicionado ao pagamento e regularidade tributária do referido tributo, somado a comprovação da atualização cadastral das informações inerentes a inscrição econômica, e ainda, desde que preenchida e cumpridas todas as exigências legais.

§5º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias de uma determinada parcela, na hipótese de pagamento parcelado, ou ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias da cota única, na hipótese de ausência de pagamento parcelado, fica a autoridade administrativa competente autorizada a promover, por falta de pagamento, a inclusão do devedor no cadastro de inadimplentes e o protesto extrajudicial da dívida tributária.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – EXERCÍCIO 2025

Art. 3º Fica mantido o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Várzea Grande, para o exercício de 2025, destinado a promover a regularização de créditos tributários municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Os créditos de natureza tributária poderão ser recolhidos nas seguintes condições:

§1º Até 10 de abril de 2025:

I - **COTA ÚNICA:** com **desconto de 95%** (noventa e cinco por cento) sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória;

II - **PARCELADO:** com **desconto de 80%** (oitenta por cento), sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, em **até 12 (doze) parcelas** mensais e consecutivas;

III - **PARCELADO:** com **desconto de 70%** (setenta por cento), sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, em **até 24 (vinte e quatro) parcelas** mensais e consecutivas;

IV - **PARCELADO:** com **desconto de 60%** (sessenta por cento), sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, em **até 36 (trinta e seis) parcelas** mensais e consecutivas;

V - **PARCELADO:** com **desconto de 50%** (cinquenta por cento), sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, em **até 48 (quarenta e oito) parcelas** mensais e consecutivas, exclusivamente na hipótese do valor total da dívida ser superior a 16.500 UPF (dezesseis mil e quinhentas Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande); ou

VI - **PARCELADO:** com **desconto de 40%** (quarenta por cento), sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, em **até 60 (sessenta) parcelas** mensais e consecutivas, exclusivamente na hipótese do valor total da dívida ser superior a 33.000 UPF (trinta e três mil Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande).

§2º Após 10 de abril de 2025:

I - **COTA ÚNICA:** com **desconto de 80%** (oitenta por cento) sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória;

II - **PARCELADO:** com **desconto de 60%** (sessenta por cento), sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, em **até 12 (doze) parcelas** mensais e consecutivas;

III - **PARCELADO:** com **desconto de 40%** (quarenta por cento), sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, em **até 24 (vinte e quatro) parcelas** mensais e consecutivas;

IV - **PARCELADO:** com **desconto de 20%** (vinte por cento), sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, em **até 36 (trinta e seis) parcelas** mensais e consecutivas;

V - **PARCELADO:** com **desconto de 15%** (quinze por cento), sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, em **até 48 (quarenta e oito) parcelas** mensais e consecutivas, exclusivamente na hipótese do valor total da dívida ser superior a 16.500 UPF (dezesseis mil e quinhentas Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande); ou

VI - **PARCELADO:** com **desconto de 10%** (dez por cento), sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, em **até 60 (sessenta) parcelas** mensais e consecutivas, exclusivamente na hipótese do valor total da dívida ser superior a 33.000 UPF (trinta e três mil Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande).

§3º Os benefícios concedidos neste artigo não autorizam a restituição ou compensação de importâncias anteriormente descontadas ou recolhidas referentes a tributos e seus acréscimos.

§4º A opção do requerente em usufruir dos benefícios contidos na presente Lei, impõe aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas e constitui confissão irrevogável da dívida contida no parcelamento, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito, produzindo os efeitos previstos no inciso IV, do parágrafo único, art. 174, do Código Tributário Nacional.

§5º Configura-se a aceitação irrevogável das condições para concessão dos benefícios, o pagamento em cota única, ou da 1ª (primeira) parcela, para os casos de parcelamento.

§6º Fica vedada a renegociação de créditos tributários negociados sob a égide desta lei, bem como aquelas realizadas sob a vigência leis municipais anteriores instituidoras

de benefícios fiscais.

Art. 5º A dívida ativa não tributária referente à restituição ao erário, poderá ser recolhida em até 12 (doze) parcelas mensais, mediante acordo que não altere a natureza da dívida.

Parágrafo único: os créditos de natureza não tributária, exceto restituição ao erário, poderão ser recolhidos com os benefícios, formas e condições previstas no art. 4º, desta Lei Municipal Complementar.

CAPÍTULO IV

FORMALIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO

Art. 6º A formalização da negociação fiscal prevista nesta Lei Municipal Complementar será realizada mediante assinatura de Termo de Confissão de Débitos e Requerimento de Parcelamento pelo sujeito passivo, seu representante legal ou por quem tenha poderes específicos para representá-lo perante o município de Várzea Grande, nos termos do art. 9º, desta lei, bem como pelo agente público municipal responsável, e implicará para sujeito passivo:

I - a aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;

II - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos negociados, constituindo o Termo de Confissão de Débitos e Requerimento de Parcelamento instrumento hábil e suficiente para a exigência dos respectivos valores inadimplidos, materializando a aceitação plena e irretroatável pelo sujeito passivo de todas as condições estabelecidas nesta Lei Municipal Complementar, além de acarretar a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança do crédito tributário, bem como a suspensão do seu curso, face a incidência do inciso VI, do art. 151, e ainda, do inciso IV, do parágrafo único, do art. 174, ambos da Lei Nacional nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional - CTN;

III - a renúncia ao direito de discutir o débito negociado, na via administrativa e/ou judicial; e

IV - a desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações, judiciais e/ou administrativas, inclusive embargos à execução fiscal, impugnações, exceções de pré-executividade, defesas e recursos apresentados no âmbito judicial e/ou administrativo, que discutam o débito objeto da negociação fiscal.

Parágrafo único: a confissão, renúncia e desistência, mencionadas nos incisos deste artigo, serão firmadas pelo contribuinte no próprio Termo de Confissão de Débitos e Requerimento de Parcelamento.

Art. 7º Os débitos incluídos no parcelamento serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§1º Os débitos tributários não constituídos, incluídos no parcelamento por opção do sujeito passivo - denúncia espontânea - serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

§2º O pagamento da parcela em atraso, desde que não rescindido o parcelamento, implicará na aplicação dos demais encargos legais incidentes.

§3º Nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 03 (três) Unidade Padrão Fiscal - UPF do município de Várzea Grande.

Art. 8º Aos Procuradores em exercício na Procuradoria do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a negociação formalizada com base nesta Lei Municipal Complementar, que tenha por objeto créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, nos termos do §3º, art. 269, da Lei Municipal Complementar n. 1.178/1991 (Código Tributário do Município).

Parágrafo único: aos Auditores Fiscais Tributários Municipais e Inspectores de Tributos Municipais, em exercício na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a negociação formalizada com base nesta Lei Municipal Complementar, que tenha por objeto créditos tributários não inscritos em Dívida Ativa, pela Procuradoria do Município, nos termos do §3º, art. 269, da Lei Municipal Complementar n. 1.178/1991 (Código Tributário do Município).

Art. 9º Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Municipal Complementar, o Município de Várzea Grande, por meio da Procuradoria-Geral do Município, em caso de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, e da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, em casos de créditos tributários não inscritos em Dívida Ativa, poderão celebrar negociação fiscal através Termo de Confissão de Débitos e Requerimento de Parcelamento devidamente assinado pelo sujeito passivo, seu representante legal ou por quem tenha poderes específicos para representá-lo perante o Município de Várzea Grande, inclusive para confessar dívida e renunciar direitos, outorgados mediante procuração.

§1º Fica dispensada a formalização do termo de acordo, inclusive quanto à aposição das assinaturas no documento, em caso de pagamento à vista, hipótese em que a formalização da respectiva adesão do sujeito passivo ao benefício instituído por esta Lei e homologação pela autoridade administrativa ocorrerá no momento da efetivação do pagamento à vista.

§2º Fica dispensada a formalização do termo de acordo, inclusive quanto à aposição das assinaturas no documento, em caso de pagamento de parcelamento de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e nos parcelamentos celebrados mediante cobrança amigável e extrajudicial realizada por instituição financeira oficial, nos termos da Lei Municipal nº. 5.155/2023, hipóteses nas quais a formalização da respectiva adesão do sujeito passivo ao benefício instituído por esta Lei e homologação pela autoridade administrativa ocorrerá no momento da efetivação do pagamento da primeira parcela.

§3º A negociação materializada na forma dos §§1º e 2º, deste artigo, terá o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que o documento assinado e arquivado fisicamente, bem como consistirá no reconhecimento irrevogável e irrevogável dos débitos acordados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas, servindo como meio de prova as informações

documentadas no sistema de gestão de tributos do município.

§4º A negociação fiscal poderá ser celebrada por meio eletrônico.

§5º A utilização de procuração, por advogado constituído, seguirá regulamento editado via Decreto Municipal.

§6º A outorga de poderes a terceiros que não comprovem a condição de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, se dará, exclusivamente, mediante procuração com firma reconhecida em cartório do outorgante, além da apresentação de outros documentos exigidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 10. Em caso de negociação fiscal mediante parcelamento de crédito inscrito em Dívida Ativa objeto de cobrança judicial, a Procuradoria Fiscal, uma vez registrado o pagamento da primeira parcela no sistema de tributos do município, peticionará nos autos do executivo fiscal requerendo a suspensão dos atos do procedimento da ação pelo período de sua vigência.

§1º Realizada a penhora total ou parcial de dinheiro (penhora on-line via sistema BacenJud/SISBAJUD – art. 854, da Lei Nacional nº 13.105/2015 - NCP), bem como de quaisquer dos bens previstos nos incisos I a VIII, do art. 11, da Lei Nacional nº 6.830/1980, e/ou, ainda, garantida a execução por qualquer dos meios previstos no art. 9º da mesma lei, a Fazenda Pública Municipal somente peticionará ao juízo da execução requerendo a liberação da penhora/garantia em benefício do executado, após ser acusado o pagamento/baixa no sistema de tributos municipal do valor referente a última parcela do parcelamento ou da cota única.

§2º Em caso de rescisão da negociação fiscal, nos termos do art. 14, desta Lei Complementar, a Procuradoria Fiscal peticionará ao juízo da execução informando o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos pelo contribuinte e requererá a imediata retomada do curso da ação.

Art. 11. A negociação fiscal celebrada sob o regime instituído por esta Lei Municipal Complementar só acarretará a extinção do crédito tributário com a quitação integral do seu objeto.

§1º Tratando-se de crédito inscrito em Dívida Ativa já objeto de cobrança judicial, independentemente da fase processual, caberá ao contribuinte, após a sua efetiva liquidação, arcar com as custas e despesas processuais, bem como, com os honorários advocatícios.

§2º No caso do parágrafo anterior, somente após a quitação total do crédito tributário negociado e do integral pagamento dos honorários advocatícios, a Procuradoria Fiscal peticionará nos autos do executivo fiscal requerendo sua extinção.

Art. 12. A adesão aos benefícios previstos nesta Lei Municipal Complementar não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o cartório de protesto, até o momento da assinatura do Termo de Confissão de Débitos e Requerimento de Parcelamento.

Art. 13. São devidos honorários advocatícios nas negociações que envolvam créditos inscritos em Dívida Ativa, objetos ou não de cobrança judicial (execução fiscal).

§1º Os honorários advocatícios serão devidos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido objeto da negociação fiscal ao Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande, sem a incidência do disposto no art. 16, da Lei Municipal Complementar nº. 3.738/2012.

§2º Os honorários advocatícios serão pagos concomitantemente ao pagamento à vista, podendo, ainda, ser parcelados em, no máximo, 05 (cinco) prestações mensais, a serem cobradas nos 05 (cinco) primeiros boletos do parcelamento, desde que seja esta a modalidade escolhida pelo contribuinte para o pagamento do débito tributário.

Art. 14. O requerente será excluído do parcelamento de forma automática, sem qualquer notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 90 (noventa) dias consecutivos; e

III - não comprovação da desistência de eventual embargos à execução nos termos legais, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação do parcelamento.

§1º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias de uma determinada parcela, fica a autoridade administrativa competente autorizada a promover, por falta de pagamento, a inclusão do devedor no cadastro de inadimplentes e o protesto extrajudicial do Termo de Confissão de Débitos e Requerimento de Parcelamento.

§2º A exclusão do sujeito passivo do parcelamento implica em perda de todos os benefícios concedidos nesta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo do crédito tributário remanescente, com a totalidade dos acréscimos legais, previstos na legislação municipal, bem como, a recomposição relativamente ao saldo devedor remanescente dos benefícios concedidos nesta Lei Municipal Complementar, sendo autorizada a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

Art. 15. Os benefícios constantes nesta Lei Municipal Complementar serão concedidos às inscrições que estejam com dados cadastrais atualizados no município, sendo que em caso de inscrição desatualizada, no ato do requerimento dos benefícios desta Lei Municipal Complementar, será realizada a regularização e atualização cadastral.

Art. 16. Os benefícios constantes nesta Lei Municipal Complementar somente serão concedidos, as pessoas físicas e jurídicas, que estejam com:

I - os dados cadastrais atualizados no município de Várzea Grande;

II - a regularidade na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, na hipótese do contribuinte ser prestador de serviços inscritos no cadastro econômico do Município

de Várzea Grande; e/ou

III - a regularidade da apresentação mensal do movimento econômico – fiscal mensal, decorrente dos serviços prestados e/ou contratados (declaração de serviços), na hipótese do contribuinte ser prestador de serviços inscritos no cadastro econômico do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: em caso de desatendimento aos requisitos constante no caput deste artigo, o contribuinte poderá, no ato de requerer os benefícios desta Lei Municipal Complementar, realizar a sua regularização, inclusive com a apresentação de denúncia espontânea.

Art. 17. O ingresso no parcelamento impõe ainda ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a data de homologação.

Art. 18. Em caso de parcelamento, o vencimento das demais parcelas serão prefixadas com o dia do vencimento da 1ª parcela, mês a mês, sendo prorrogado o vencimento para o próximo dia útil, na hipótese em que se dê em sábado, domingo ou feriado.

§1º O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, retirado no momento da assinatura do acordo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º Em caso de parcelamento, o contribuinte receberá, no ato de assinatura do acordo, o primeiro Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devendo os demais serem impressos no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande www.varzeagrande.mt.gov.br.

CAPÍTULO V

DÉBITO – EXTINÇÃO – PRESCRIÇÃO

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir de ofício, os créditos tributários decorrentes do lançamento da Taxa de Alvará que sejam anteriores ao exercício de 2020, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU (e taxas que o acompanham) anteriores ao exercício de 2020, e ainda, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN anteriores ao exercício de 2020, inscrito ou não em dívida ativa, desde que não estejam em processo de execução judicial e nem tenham sido objeto de autuação, notificação, intimação, novação, parcelamento ou concessão especial de pagamento.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a editar, mediante Decreto Municipal, normas complementares e regulamentares, a fiel observância ao disposto nesta Lei Municipal Complementar, inclusive, em relação às condições e prorrogações de prazos para obtenção dos benefícios estabelecidos.

Art. 21. Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO N° 59 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº. 08/2024, o qual dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o item 6, do inciso I, do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 08/2024, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

Secretaria Municipal de Assistência Social

(...)

6. Titular: Isis Kátia Novaes Hauer; e

Suplente: Cristiane de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 17 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Ato

ATO N° 440/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2017 – EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o candidato abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

PERFIL: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

NÍVEL: MÉDIO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
201	25224	JACQUELLINE DA SILVA DAMASCENO	1575708-0 - SSP/MT	CLASSIFICADO

Várzea Grande - MT, 17 de dezembro de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Termo de Posse

TERMO DE POSSE

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença da Srª Kalil Sarat Baracat Prefeito Municipal e do Sr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a) **JACQUELLINE DA SILVA DAMASCENO**, CPF nº **036.324.481-XX**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – TDEE – 30 h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 18 de dezembro de 2024.

JACQUELLINE DA SILVA DAMASCENO

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT

Prefeito Municipal

Portaria de Pessoal

PORTARIA Nº 1372/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1016665/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a cedência do servidor **HOMERO DE BARROS ALBUQUERQUE ESTEVES**, exercendo o cargo de Agente de Saúde Municipal – Perfil Agente Administrativo, ao **Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – VG**, a partir de **02/12/2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **02/12/2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 18 de dezembro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1356/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº981876/2024,

RESOLVE:

Declarar vago, o cargo de PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H, ocupado pela servidora **ANDREIA APARECIDA DE FREITAS SILVA**, matrícula nº **95781**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **31/07/2024 a 31/07/2027**.

Várzea Grande - MT, 18 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal de Várzea Grande

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Superintendência de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato

EXTRATO CONTRATO N. 264/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10 e de outro lado, empresa ALPHA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.718.006/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial n. 19/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 17/2023 da Secretaria Municipal de Viação e Obras. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 907941/2023. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas do Município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 11.350.080,00 (Onze milhões, trezentos e cinquenta mil e oitenta reais). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0150/01710. VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

9.2. O prazo contratual e de execução poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 21/06/93. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Fiscal Principal: Gideon Costa Almeida, Engenheiro Civil, CREA nº MT45783. Fiscal Suplente: Victor Hugo Costa Rodrigues, Engenheiro Civil, CREA nº MT49357.

DATA DE ASSINATURA: 14.11.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

CONTRATANTE

ALPHA CONSTRUTORA LTDA

CONTRATADA

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 139/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa BRITA GUIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.155.630/0001-23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 65, I, a), b) §1º. da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 139/2024, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 995821/2024. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar, a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a aquisição de pedra de mão e pedrisco, para atender



as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 64.508,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e oito reais), referente ao acréscimo equivalente à 25% do valor original do contrato, passando o contrato ao valor global de R\$ 322.540,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos e quarenta reais). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Viação E Obras, que designa neste ato, na função de fiscal. o servidor ADRIANO RUTHECOSKI, inscrito na Matrícula n. 142117 e a servidora DALVA ROSA GOMES PINHEIRO, inscrita na matrícula n. 142060.

DATA DE ASSINATURA: 13.12.2024
LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
CONTRATANTE
BRITA GUIA LTDA
CONTRATADA

Secretaria Municipal de Administração

Superintendência de Licitação

Atos de Licitação

AVISO DE EDITAL RETIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 38/2024 - Processo nº 991841/2024.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição no fornecimento de combustível (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM, ARLA 32, DIESEL S-10), através de rede de postos credenciados, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da autoridade competente abaixo assinada, torna público para conhecimento dos interessados que houve **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 38/2024**, tendo em vista que as retificações do edital impactam diretamente na elaboração das propostas, será efetuada a devolução dos prazos nos termos do § 1º, do art. 55, da Lei 14.133/21, no intuito de preservar a isonomia e ampliar a competitividade, portanto fica **PRORROGADA** a abertura da sessão pública para o dia **09 de janeiro de 2025, às 10h30min (Horário de Brasília)**, na plataforma eletrônica da BLL COMPRAS. O Edital Retificado e seus anexos estão à disposição dos interessados para: download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 18 de dezembro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto
Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 90019/2024
Processo Administrativo n.º 100777/2024

Torna-se público que **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 081/2023 de 29 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de construção de Viveiro Municipal e Horta Solidária, para uso nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, do Município de Várzea Grande, Mato Grosso. Data da sessão: 14/01/2025 às 08:30 (Horário de Brasília). Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Critério de Julgamento: Menor Preço por Item. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>. Várzea Grande - MT, 18 de dezembro de 2024.

Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação

Procedimento Administrativo

Pedido de Licença

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Construção do CRAS São Mateus, localizado na rua André Murici, totalizando 975,53 m2, bairro São Mateus, município de Várzea Grande – MT.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Construção do CRAS Jardim Glória, localizado na rua Nobres esquina com a rua Da Glória e a rua Jacarandá, totalizando 440,89 m2, bairro Jardim Glória, município de Várzea Grande – MT.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Construção do Centro Pop, localizado na rua Guararapes, totalizando 331,34 m2, bairro Jardim Aeroporto, município de Várzea Grande – MT.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

Procedimento Administrativo

Ata de Reunião

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

Ao 18º dia do mês de dezembro de 2024, com início as 14:00 min, prorrogado para as 14h22min, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com sede na avenida da FEB, Várzea Grande – MT, onde constava o Presidente do Conselho e a Assessoria Jurídica, ocorreu de forma **Extraordinária** a **quarta** reunião do Pleno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do Município de Várzea Grande – MT do ano de 2.024, com a presença de 06 membros, conforme lista de presença abaixo. O Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento rural Sustentável, Sr. Jean Lucas Teixeira de Carvalho, deu boas vindas ao conselheiros presentes, saudando a todos. Comunica o presidente do Conselho que a reunião do dia, será a última sob sua presidência, agradecendo aos conselheiros pela parceria e desprendimento no período sob sua gestão. Desejando a todos boas festas de fim de ano e sucesso no ano vindouro.

Presentes:

CONSELHEIROS	FUNÇÃO NO COMDEMA	INSTITUIÇÕES
JEAN LUCAS TEXEIRA DE CARVALHO	TITULAR - PRESIDENTE	SEMMADRS
BERNADETE DA SILVA SIQUEIRA	TITULAR	SMVO
VALTENCIR JOSE DA SILVA	SUPLENTE	PROCURADORIA GERAL
VALQUIRIA PEREIRA DE BARROS	TITULAR	ASSCAVAG
DANILO DE OLIVEIRA NUNES	TITULAR	OAB
DENNER DIEGO SILVA DE FIGUEIREDO	SUPLENTE	FEDERAÇÃO NACIONAL DE PEQUENOS CONSTRUTORES

Da conferência do Quorum: Conforme disposto no artigo 26, § único, do RI, registra-se presentes à reunião plenária 06 conselheiros. houve quórum.

Pauta

Calendário das Reuniões do Conselho para o ano de 2025:

Foi sugerido que o calendário das reuniões ordinárias para o ano de 2025, conforme o art. 25, § 1º do Regimento Interno, será o seguinte:

QUARTA - FEIRA	26/03/2025
QUARTA - FEIRA	28/06/2025
QUARTA - FEIRA	24/09/2025.
QUARTA - FEIRA	24/12/2025

Da prestação de Contas.

A prestação de contas se deu com a apresentação das planilhas de entradas e saídas na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, referentes aos meses de Maio/2023 a Dezembro de 2024, estando os extratos bancários do período anexos a presente ata que será publicada em diário oficial, da seguinte forma:

2023			
MÊS	ENTRADA	SAÍDA	REFERÊNCIA

MAIO	R\$16.316,67	R\$ 3.460,00	Pagamento dos prestadores de serviço que desenvolveram o projeto Viveiro Municipal no Centro Ecológico de Recreação e Lazer Parque Bernardo Berneck, referente ao mês ABRIL/2023.
JUNHO	R\$1.056,00	R\$ 3.460,00	Pagamento dos prestadores de serviço que desenvolveram o projeto Viveiro Municipal no Centro Ecológico de Recreação e Lazer Parque Bernardo Berneck, referente ao mês MAIO/2023.
JULHO	R\$74.357,79	R\$ 180.460,00	Pagamento dos prestadores de serviço que desenvolveram o projeto Viveiro Municipal no Centro Ecológico de Recreação e Lazer Parque Bernardo Berneck, referente ao mês JULHO/2023 Pagamento da empresa GREEN CONTAINER LTDA, referente a aquisição de contêiner habitável para implantação de um Posto Avançado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – CBM/MT, no Parque Bernardo Berneck. Termo de Cooperação Técnica nº 0081/2023 celebrado com o Estado de Mato Grosso.
AGOSTO	R\$6.056,00	R\$ 4.505,00	Pagamento dos prestadores de serviço que desenvolveram o projeto Viveiro Municipal no Centro Ecológico de Recreação e Lazer Parque Bernardo Berneck, referente ao mês JULHO/2023. Aquisição de 50 peças de madeira para recomposição/substituição das madeiras da pista suspensa localizada no Parque Flor do Ipê.
SETEMBRO	R\$25.324,84	R\$ 12.758,80	Pagamento dos prestadores de serviço que desenvolveram o projeto Viveiro Municipal no Centro Ecológico de Recreação e Lazer Parque Bernardo Berneck, referente ao mês AGOSTO/2023. Pagamento da GRÁFICA DO PRETO LTDA ME, referente a prestação de serviços de confecção do painel com o Brasão do Corpo de Bombeiros e do Letreiro para identificação do container adquirido por esta secretaria para a instalação de um Posto Avançado do Corpo de Bombeiros Militar no Parque Berneck
OUTUBRO	R\$138.468,89	R\$ 3.460,00	Pagamento dos prestadores de serviço que desenvolveram o projeto Viveiro Municipal no Centro Ecológico de Recreação e Lazer Parque Bernardo Berneck, referente ao mês SETEMBRO/2023
NOVEMBRO	R\$404.390,00	R\$ 3.114,00	Pagamento dos prestadores de serviço que desenvolveram o projeto Viveiro Municipal no Centro Ecológico de Recreação e Lazer Parque Bernardo Berneck, referente ao mês OUTUBRO/2023
DEZEMBRO	R\$209.558,61	R\$ 39.370,68	Pagamento dos prestadores de serviço que desenvolveram o projeto Viveiro Municipal no Centro Ecológico de Recreação e Lazer Parque Bernardo Berneck, referente ao mês NOVEMBRO/2023. Pagamento da empresa R. GONÇALVES DE CARVALHO LTDA referente a instalação de armários no ontainer adquirido por esta secretaria para a instalação de um Posto Avançado do Corpo de Bombeiros Militar no Parque Berneck. Pagamento da empresa UNIKO ENGENHARIA referente aa construção de 170 metros linear de cerca na área verde localizada no bairro Cristo Rei – Loteamento Joaquim Curvo
2024			
JANEIRO	R\$41.618,91	-	
FEVEREIRO	R\$60.597,93	R\$ 91.900,00	Pagamento da empresa GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA referente a realização do Estudo/ levantamento topográfico que servirá de base para o projeto de recuperação da Lagoa do Jacaré
MARÇO	R\$74.307,06	-	
ABRIL	R\$134.005,73	-	
MAIO	R\$20.765,70	-	
JUNHO	R\$97.959,42	-	
JULHO	R\$46.415,01	-	
AGOSTO	R\$74.791,72	R\$18.832,90	Pagamento da empresa CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA ME referente ao fornecimento de lanche para a realização do 1º Mutirão de Limpeza do Projeto “Adote um Espaço”. Pagamento da empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA referente a confecção de convites, folders e cartazes para a divulgação do “Projeto Adote seu Espaço”, e placas de identificação para o Parque Flor do Ipê.
SETEMBRO	R\$85.629,05	R\$104.106,81	Pagamento da empresa PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA referente a locação de 2 caminhões pipas para o PROJETO PREVIQUEIMADAS referente ao mês de AGOSTO/2024. Repasse de contrapartida para o Convênio 1849-2022 (SEDEC-Processo 2022/01877) celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC.
OUTUBRO	R\$59.285,85	R\$35.075,60	Pagamento da empresa PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA referente a locação de 2 caminhões pipas para o PROJETO PREVIQUEIMADAS referente ao mês de SETEMBRO/2024.
NOVEMBRO	R\$47.049,89	R\$32.000,00	Pagamento da empresa PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA referente a locação de 2 caminhões pipas para o PROJETO PREVIQUEIMADAS referente ao mês de OUTUBRO/2024. Pagamento da empresa BASSIQUE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA - ME referente a locação de tenda para a realização do 1º Mutirão de Limpeza do Projeto “Adote um Espaço”.
DEZEMBRO	R\$19.197,79	-	

Faz registrar o Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, que na data de 18/12/2024 há na conta bancária do Fundo Municipal de Meio Ambiente, um crédito no valor de **R\$ 2.373.447,57 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme abaixo colado.

Registra ainda o Presidente aos conselheiros que o Ministério Público em auxílio ao FMMA, vêm direcionando recursos provenientes de termos de ajustamento de condutas, com finalidades específicas, conforme segue:

SIMP	COMPROMISSARIO	VALOR / PARCELA	INICIO	DESTINAÇÃO
------	----------------	-----------------	--------	------------

002534-006/2022	Carrara Construtora e Incorporadora LTDA, Soli Engenharia Incorporadora Ltda e AL Quinta Construtora e Incorporada EIRELI.	R\$ 72.000,00 em 9(nove) parcelas mensais, que se iniciará em 10.10.2023 e subseqüentes na mesma data	10/10/23	BOMBEIROS PARQUE BERNECK
007636-006/2021	Souza Locações e Entulhos.	R\$ 5.000,00 em 5(cinco) parcelas vencendo a primeira em 10.01.2023	10/01/23	CERCAMENTO
011189-006/2018	MOSAICO TRANSPORTE E LOGÍSTICA EIRELI - ME	R\$20.000,00 em 4 parcelas de R\$5.000,00 nas seguintes datas 10.07.2023,10.08.2023, 10.09.2023,10.10.2023	10/07/23	FLOR DO IPÊ
001869-006/2021	S M M BANDEIRA -ME	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) parcelado em 6 (seis) vezes de R\$ 183,33.	07/09/21	CERCAMENTO
001162-006/2021	REAL Caçambas	R\$ 3.000,00 (três mil reais) parcelado em 10 (dez) vezes de R\$300,00 (trezentos reais).	26/08/21	CERCAMENTO
014625-006/2016	HEMOPROT Indústria e Comércio de Produtos Frigoríficos Ltda.	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) parcela única em 01.12.2023	01/12/23	CERCAMENTO 200.000,00 CASTRAÇÃO
009842-001/2020	SERGIO IGLESIAS BORGES	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas, o pagamento iniciará 15 dias após a cientificação da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do arquivamento deste Inquérito Civil.	DEPOIS DA HOMOLOGAÇÃO 10/10/2024	CERCAMENTO
002825-096/2024	SEBASTIÃO GONZAGA – FAZENDA	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	11/10/24	CERCAMENTO
000093-096/2023	Sr. Roberlane De Brito Souza e a Sra. Nelcinete Lopes Ribeiro Souza.	R\$ 6.460,01 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais e um centavo) em 12 parcelas iguais e sucessivas a partir de 10 de julho de 2024.	10/07/2024	CERCAMENTO
000564-006/2017	Isabel Aparecida da Silva Sabadini	R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) pagamento a ser realizado no dia 10.03.2025	10/03/25	CERCAMENTO
001160-006/2021	Diego Kariby Chaves.	R\$ 13.000,00 (treze mil reais) parcelado em 10 (dez) vezes de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)	23/02/22	CERCAMENTO
015508-006/2021	MERCADO JASPER	R\$ 29.613,98 no prazo de 90 (noventa) dias.	19/04/24	CERCAMENTO
001280-005/2019	PAULO CÉRGIO DE OLIVEIRA	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 5 parcelas fixas e sucessivas, sendo a primeira parcela para 10 de março de 2025.	10/03/2025	CERCAMENTO
008875-006/2022	VELE FRANK	R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 12 parcelas iguais e sucessivas		CERCAMENTO

Informa o Secretário Presidente do Conselho que o Ministério Público está destinando recursos ao FMMA para a aquisição de um caminhão pipa, para atender as necessidades da secretaria na atividade do PREVQUEIMADAS que ocorre em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar todos os anos no período de seca. O valor existente no fundo já permite a aquisição do bem, com significante sobra.

Com a palavra os conselheiro se manifestaram, ante a existência de saldo no FMMA, autorizam a aquisição do veículo (caminhão pipa) no valor maximo de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), que deverá ser compensado o uso com as entradas provenientes do MP para tal finalidade.

Permissão para o uso do FMMA: O presidente do solicita dos conselheiros autorização dos recursos existentes no FMMA, na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a realização da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, que ocorrerá no dia 21 de janeiro de 2024, conforme PORTARIA GAB/SEMMADRS/019/2024;

Em deliberação pelos presentes: APROVADO pela Unanimidade.

Após a leitura da ata – resta aprovada por unanimidade.

Encerrada as 14:48 horas.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Presidente COMDEMA-VG

LISTA DE PRESENÇA ASSINATURA

Administração Indireta

Instituto Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Várzea Grande

Portaria

PORTARIA N.º 265/2024

“Retifica a Portaria n.º 181/2024, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. Eliane Aparecida Ferreira da Silva.

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.34613P, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria n.º 181/2024, que dispõe sobre a concessão do que benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. ELIANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG – CPF n.º 010.903.841-06, efetiva no cargo de Professora de Nível Superior, Classe B, Nível 10, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Matriculada sob n° 84143:

Onde se Lê: contando, nesta data, com 33 (trinta e três) anos, 8 (oito) anos e 18 (dezoito) dias de contribuição.

Leia-se: contando, nesta data, com 33 (trinta e três) anos, 8 (oito) meses e 18 (dezoito) dias de contribuição

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 18 de dezembro de 2024.

Juarez Toledo Pizza
Presidente









**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Governo

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto N° 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,
Berço heróico de um povo tenaz
Dessa gente apegada na lida
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro
E o soldado – oriundo do passado
Forte gente que aqui veio primeiro
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,
Uma igreja pequena surgiu
A de Nossa Senhora da Guia
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVO DO ZERO, dois braços
Escreveram o V da vitória:
É o asfalto invadindo outros espaços
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,
Onde o céu quase sempre é um anil
Salve minha cidade bonita
VÁRZEA GRANDE favorita
Pedacinho do BRASIL.